PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO N°. 3411/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG,** por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde (conforme Decreto Municipal N.° 14.052/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA,** doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N°. 01.573.082/0001-26, estabelecida na Rodovia JK BR 459,KM 123 S/N, Bairro Ipanema, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí , Estado de Minas Gerais, CEP 37540-000, neste ato representada pela **Sr.ª GIOVANNA PEREIRA VILELA**, portador do CPF N°. 510.019.266-68 do RG N°. MG-2.980.109 – SSP/MG **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS TÉRMICAS EM POLIETILENO PARA SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO TÉRMICA DOS IMUNOBIOLÓGICOS ADMINISTRADOS NAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE BAIXO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.66/93),** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N°. 136/2021, na modalidade Dispensa N°. 039/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N°. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **FORNECIMENTO DE CAIXAS TÉRMICAS EM POLIETILENO PARA SEREM UTILIZADAS PELA EQUIPE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO TÉRMICA DOS IMUNOBIOLÓGICOS ADMINISTRADOS NAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, POR DISPENSA DE BAIXO VALOR (ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.66/93),** conforme Proposta e Termo de Referência, ***que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Da entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

5.1.1. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do item 4.1.1, no(s) seguinte endereço(s):

- **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, Rua Coronel Antônio Moreira da Costa, nº. 324, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

5.1.2. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a Respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.3. Após o recebimento e conferência no Almoxarifado Central, o(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) definitivamente no endereço determinado pela Secretaria solicitante no Ordem de Fornecimento (OF).

5.1.4. Verificado a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, e nos instrumentos vinculantes firmados.

5.2. Da Garantia

5.2.1. A empresa vencedora deverá dar Garantia dos seus produtos, por prazo mínimo de 12 (doze) meses, durante os quais, se apresentado algum problema, ressalva a hipótese de comprovado mal uso, deverá se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar a substituição do produto por outro novo no prazo de 5 (cinco) dias úteis sem ônus algum para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado **em R$ 1.828,80 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	41964	CAIXA TERMICA C/TERM. 70L Caixa termica de no minimo 70 litros: para uso hospitalar. Alta eficiencia termica - isolamento termico em poliuretano (espuma injetada) no corpo e na tampa. Garantia de eficincia termica 3 vezes	UN	8	R$ 228,60	R$ 1.828,80

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) ***sobre o valor da obrigação não cumprida***.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, ***calculados sobre o valor total do Contrato*** e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, ***calculados sobre o valor total do Contrato***.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22/JUL./2021

CONTRATADA:

DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI:01573082000126

Assinado de forma digital por DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI:01573082000126
Dados: 2021.07.22 09:27:17 -03'00'

DRAGASUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

CONTRATANTE:

ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60